



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, n.º 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 235/91

de 01 de Julho de 1.991.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores públicos Municipais, bem como subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras // providências:

O Paço na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

A Mesa na Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-Pb, faz saber que em sessão realizada nos dias 26, 27 e 28 de Junho de 1.991, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado os salários dos servidores públicos do Município, efetivo serviço qualquer que seja, com base nos seguintes percentuais:

Art. 2º- Fica estabelecido o aumento de 100% (cem por cento) para os / professores que possuam nível de ensino compatível, DIGO, de especialidade do curso pedagógico.

Art. 3º- Fica garantido o aumento de 80% (oitenta por cento) para os professores que não possuam nível de ensino compatível com o curso pedagógico.

Art. 4º- Fica estabelecido o aumento de 100% (cem por cento) para os funcionários que percebem vencimentos de Cr\$ 1.728,00 (Um mil setecentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 6º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, terão seus subsídios reajustados na forma das disposições contidas no Decreto Legislativo de nº 08/88 de 28 de Dezembro de 1.988.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor com caráter retroativo, a partir / de 1º de Junho de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-Pb em 01 de Julho-1.991.


João Evangelista Duarte
Prefeito